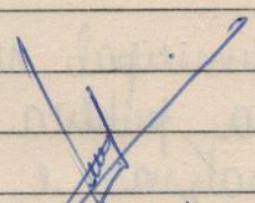


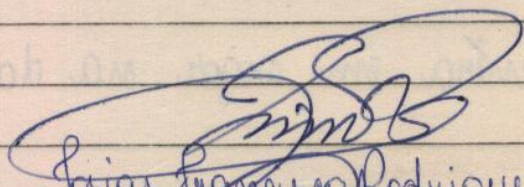
Especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valendo-se, para isso, dos recursos definidos no Art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 29 de fevereiro de 1984.



Sebastião Niceto Hutor Franco
Prefeito Municipal



Josias Francisco Rodrigues.
Secretário

"Autoriza aquisição de imóvel urbano, abre crédito Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Planura decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Município de Planura, por seu Prefeito Municipal autorizado a adquirir de Sr Jairo Ferreira, pelo preço de oferta no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) uma área de terreno urbano medindo 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), que constitui todo o quarteirão n.º II, composto de 22 (vinte e dois) lotes, onde encontra-se construído um barracão, próprio para granja, construído de tijolos e madeira, coberto de telhas francesas, dotado de luz elétrica, água encanada e sanitários completos, com uma área construída de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) e um outro barracão, também construído de tijolos e madeiras, coberto de telhas francesas, dotado de luz elétrica e água encanada, com uma área construída de 36 m² (trinta e seis metros quadrados).

Art 2.º - A área, que esta Lei menciona, se destinara à construção, pela municipalidade, do almoxarifado geral e de paragens para caminhões e máquinas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art 3.º - Para fazer face às despesas com a aquisição autorizada no Art 1.º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito